



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 008/2018

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO, MAQUINÁRIOS DA PATRULHA
AGRÍCOLA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 008/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder, através de permissão e uso, equipamentos de propriedade do Município em favor de Dirceu José Bernardi, Adelar Augusto Cazzaroto e Valdemar Galeli.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Como regra geral, os bens públicos são utilizados pela pessoa jurídica de direito público a que pertencem. Todavia, isso não impede o uso privado, desde que afinado com o interesse público.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

In casu, o interesse público vem demonstrado pelos fatos relatados na exposição de motivos do projeto de Lei apresentado, quando afirma que os equipamentos serão colocados a disposição de pequenos produtores rurais, atendendo, dessa forma, a coletividade.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

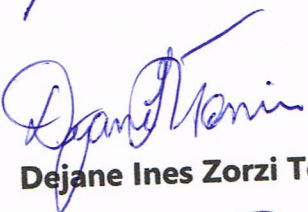
É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 21 de fevereiro de 2018.

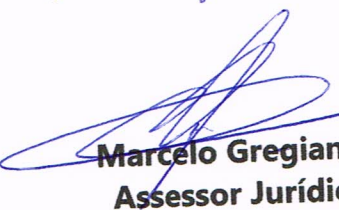

Adão Domingos de Souza


Silvana Maria Tres Cichelero


DeJane Ines Zorzi Tonin


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico